AJUSTE DIRETO N.º 2077/2022

Consumíveis para Gastroenterologia

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Aprovisionamento

Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E

Índice

Consumíveis para Gastroenterologia 1

1. OBJETO 3

2. PREÇO 3

3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR 3

4. DISPONIBILIDADE DO BEM 3

5. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS 3

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 3

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 4

8. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES 4

9. FORO COMPETENTE 5

10. DISPOSIÇÕES FINAIS 5

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS 6

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO

O presente **Ajuste Direto n.º 2077/2022** tem por objeto a **Aquisição de Consumíveis para Gastroenterologia,** de acordo com as **Especificações Técnicas.**

2. PREÇO

Pelo fornecimento dos serviços/bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o do HDFF, EPE deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor obriga-se a prestar os serviços/fornecer os bens ao contraente público com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

4. DISPONIBILIDADE DO BEM

4.1. Os serviços/bens devem ser disponibilizado nas instalações do HDFF, EPE, na Gala, 3094-001 Figueira da Foz.

4.2. O contrato tem efeito imediato.

5. INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

5.1. No caso de não ser observada a total operacionalidade do serviço/bem, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada, o HDFF, EPE deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

5.2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HDFF, EPE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do serviço e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal e pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto os valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.

3 - O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capitulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFF, EPE (plataforma Saphety).

4 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFF, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente clausula, a fatura é paga através de transferência bancária.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE, pretende adquirir bens conforme anexo A.

8. AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

9. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da sede do HDFF, EPE, com expressa renúncia a qualquer outro.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos casos em que o adjudicatário recuse efetuar o fornecimento ou se atrase na disponibilização do serviço, o HDFF, EPE poderá adquiri-lo a outro fornecedor, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS

Posição	Artigo	Designação Artigo	Quant. Conc.	Unidade	P. Unit. S/ IVA	P. Total	V/ Refª
1	291612055	ANSA POLIPECTOMIA A FRIO	250	UNID	16,0 €	4000,0 €	CS3-11023230
2	291612645	PINÇA DE BIÓPSIA ENDOSCÓPICA GASTROINTESTINAL A FRIO S/ ESPIGÃO 2,3MMX230CM	350	UNID	6,0 €	2100,0 €	EBF53-11023230
3	291612705	HEMOCLIP DESCARTÁVEL C/CAPACIDADE ROTATIVA 16MM	200	Unidade	45,0 €	9000,0 €	ROCC-F-26-230-C
4	291612706	HEMOCLIP DESCARTÁVEL C/CAPACIDADE ROTATIVA 11MM	60	UNID	45,0 €	2700,0 €	ROCC-D-26-230-C-S
5	230408414	AGULHA DE ESCLEROSE 22G COM TENSÃO PROGRESSIVA PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA	150	UNID	9,750 €	1462,50 €	IN-12-225232302

1. As quantidades previstas e apresentadas no Caderno de Encargos são meras estimativas anuais, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

3. O HDFF, EPE, não se responsabiliza pelo pagamento de produtos que não sejam justificados por requisição previamente emitida.